



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

### EDITAL Nº 4/2023 SSS-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

**A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - (IFCE) CAMPUS MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para a concessão do Auxílio Formação aos discentes matriculados no *campus* de Maracanaú, no ano de 2023, obdecendo à Resolução nº 24, de 1º de março de 2023, CONSUP/IFCE.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a condição de vulnerabilidade social dos/as estudantes e a necessidade de acesso aos auxílios em forma de pecúnia, o presente edital se destina à seleção dos(as) estudantes solicitantes do auxílio formação, regularmente matriculados em curso técnico ( integrado e concomitante) ou superior do IFCE *campus* Maracanaú.

1.2 O prazo de validade do edital é de 12(doze) meses, a contar da data da sua publicação, 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Assuntos Estudantis( CAE), uma única vez, por igual período.

#### 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 024/2023.

2.2. Observar as exigências deste Edital.

2.3. Estar matriculado no semestre em curso.

2.4. Haver disponibilidade orçamentária no Campus.

**2.5 Ter sido aprovado em, no mínimo, 50%( cinquenta por cento) das disciplinas do último semestre cursado, nos casos em que o(a) estudante tenha sido contemplado(a) com os auxílios transporte, discentes mães/pais e moradia, em processo imediatamente anterior ao edital vigente.**

2.6. O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução Nº 24/2023 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE: a) Menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01 e ½ salário mínimo; b) Estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio); c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taípa); d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário); e) Estudante com deficiência; f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa; g) Presença de pessoas com deficiência, idosos ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear; h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família; i) Estudante ingressante por cota étnico-racial; j) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social, por isso não consta no SISAE).

### 3. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

3.1. AUXÍLIO FORMAÇÃO - visa à ampliação e ao fortalecimento da formação do(a) discente, por meio da realização de atividades em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou projetos sociais e/ou culturais que estejam relacionados ou dialoguem de forma interdisciplinar com o seu curso. Será concedido pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, de acordo com o tempo previsto no projeto.

### 4. DAS VAGAS, VALORES E QUANTITATIVO DE PARCELAS

4.1 Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de **CADASTRO RESERVA**. O valor da parcela do auxílio será de R\$ 398,95, estabelecido conforme o que dispõe o artigo 42 do RAE (Resolução 024/ 2023);

4.2 O(A) estudante contemplado(a) pelo Auxílio Formação receberá 12 parcelas, a partir de **setembro de 2023 até agosto de 2024**.

### 5. DA INSCRIÇÃO NOS PROJETOS

5.1 Os estudantes regularmente matriculados e cursando a partir do 1º semestre poderão se inscrever em até 2 (dois) projetos, desde que estejam relacionados ao seu curso;

5.2 No dia **31 de agosto** será divulgado no **site** do IFCE- campus Maracanaú a tabela com as especificações dos projetos e o (a) estudante que ficar em **LISTA DE ESPERA** deverá preencher a **declaração de inscrição nos projetos** (ANEXO I) de modo a especificar o(s) projeto(s) em que deseja participar do processo seletivo. Esse documento deve ser anexado no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda”, entre os dias **31 de agosto a 05 de setembro**;

5.3 Os(as) estudantes que não preencherem a declaração de inscrição nos projetos no período especificado no item 5.2 não serão desclassificados, apenas serão alocados nos projetos que sugirem vagas.

### 6. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

6.1 Os/as estudantes contemplados(as) com o auxílio-formação poderá participar de processo seletivo para o mesmo auxílio em edital imediatamente posterior ao seu desligamento, entretanto, não será considerado público prioritário no edital imediatamente posterior ao seu desligamento.

6.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios ficarão na **lista de espera**;

6.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* **Maracanaú**, até **31 de maio de 2024**;

6.4 Nos casos definidos no item 6.2, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, **não cabendo pagamentos retroativos**. Assim, o/a estudante na situação prevista do item 6.3 fará jus apenas às parcelas restantes até **agosto de 2024**;

### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1 Os/as estudantes deverão se inscrever no período de **03 de agosto de 2023 (a partir das 00h01min) a 18 de agosto de 2023 (até às 23h59min)**, observando o seguinte:

7.2 A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil-SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas para finalizar a inscrição;

7.3 As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a neste processo seletivo. Portanto, o/a estudante deverá **FINALIZAR** a inscrição até às 23h59min do dia **18 de agosto de 2023**, para que a mesma conste no sistema;

7.4. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: link do site/Suap, clicar em

Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

7.5 Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

7.6 Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. **Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;**

7.7 É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos prestados;

7.8 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

7.9 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

7.10 **A FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO;**

7.11 **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

7.12 É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição e finalização no SISAE, bem como o andamento de sua solicitação no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As documentações para a solicitação dos auxílios estudantis devem estar atualizadas. Considera-se **documento atualizado** aquele emitido dentro da validade de 03( três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital. Exemplificando a situação supra mencionada: documentação com data de emissão anterior a **03 de maio de 2023**, será considerada **desatualizada** e, portanto, inválida para este processo seletivo.

8.2. Documentação geral obrigatória:

8.2.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que **possuem renda informal ( sem comprovação mensal) e que não possuem renda ( exemplificando dona de casa, estudante, etc) (Anexo III)**. Nos casos em que haja renda formal, verificar o item 8.2.2.

8.2.2 Comprovante de **renda formal** dos membros do grupo familiar ( **ANEXO II**), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC( BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA) , com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.2.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, **considerando a data de emissão do documento;**

8.2.4 **O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a estudante ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social.**

8.2.5 **Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão**, se caracterizando como documentação incompleta e a solicitação será indeferida de imediato.

8.2.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (**Anexo IV**).

8.3 Documentação geral classificatória:

8.3.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

8.3.2 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do(a) beneficiário(a) ou dados bancários, pois não são documentos nominais, bem como declaração emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

8.3.3 **Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar.** Portanto, o comprovante de recebimento do **Programa Bolsa Família** não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.2 deste edital ( ex: se o/a responsável familiar apresentou extrato e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, o **Anexo III**).

8.3.3.1 Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o(a) estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

8.4 Todas as **declaração deverão estarem com data atualizada e assinada de forma manuscrita, legível e sem rasuras;**

**8.5 Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração à cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;**

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1 Inscrição do(a) estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

9.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

9.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

9.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

## 10. DO RESULTADO

10.1 O **resultado parcial** desse processo seletivo estará disponível individualmente no SISAE, através do status da inscrição, no dia **28 de agosto de 2023**.

10.2 Cabe ao(a) candidato(a) acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.

10.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

10.4 O **resultado final**, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **31 de agosto de 2023**, disponível individualmente no SISAE, através do status da inscrição.

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Caberão **recursos contra termos do Edital** no dia **01 de agosto de 2023**, através do envio de e-mail para o endereço [servicosocial@maracanau.ifce.edu.br](mailto:servicosocial@maracanau.ifce.edu.br), contendo, obrigatoriamente, nome completo do(a) candidato(a), número de matrícula, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso;

11.2 Caso haja recursos contra os termos do Edital, o resultado da análise será divulgado no dia **02 de agosto de 2023**;

11.3 O **recurso contra o resultado parcial** da seleção será interposto pelo/a estudante **exclusivamente** em requerimento no SISAE, a partir de **00h01min nos dias 29 e 30 de agosto de 2023 até 23h59min**;

11.4 Durante o período de recurso, o/a estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.5 Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

11.6 A análise das demandas recursais é feita por um/a Assistente Social **diferente** do/a profissional que realizou a análise inicial, resguardando o direito à imparcialidade dos resultados das análises, em respeito à Nota Técnica 01/2017 DAE/IFCE;

11.7 Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na lista de espera da modalidade de auxílio solicitada, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

## 12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	MEIO
Publicação do Edital	31/07/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> e <a href="http://www.ifce.edu.br/maracanau">www.ifce.edu.br/maracanau</a>
Recursos contra os termos do Edital	01/07/2023	Via e-mail: <a href="mailto:servicosocial@maracanau.ifce.edu.br">servicosocial@maracanau.ifce.edu.br</a>
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	02/07/2023	Via internet em <a href="http://www.ifce.edu.br/maracanau">www.ifce.edu.br/maracanau</a>
Inscrições	03 a 18 /08/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Análise Documental e Entrevista Social (caso necessário)	21 a 28/08/2023	Serviço Social
Divulgação do resultado parcial	28/08/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Interposição de recursos contra o resultado parcial	29 e 30/08/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Divulgação do resultado final após análise dos recursos	31/08/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> e <a href="http://www.ifce.edu.br/maracanau">www.ifce.edu.br/maracanau</a>
<b>Anexar a Declaração de inscrição nos projetos (ANEXO I) de modo a especificar o(s) projeto(s) em</b>	31/08 a 05/09/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>

que deseja participar do processo seletivo		
Prazo limite para cadastro dos dados bancários	10/09/2023	Via internet em <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A análise socioeconômica com emissão de parecer sobre concessão dos auxílios será realizada pelo Serviço Social e disponibilizada no status da inscrição no SISAE (para visualizar o texto do parecer, o/a candidato/a deve passar o cursor em cima do status da inscrição);

13.2 Durante o período de seleção e imediatamente posterior ao processo, a equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e permanência no Programa de Auxílios do IFCE poderá lançar mão de contato com o/a estudante através de e-mail, telefone, realização de entrevista e/ou visita domiciliar, necessitando que o/a estudante mantenha os dados atualizados no SISAE e no sistema acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou presenciais;

13.3 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

13.4 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

13.5 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

13.6 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE.

13.7 Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

13.8 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem todas as exigências do edital de seleção de auxílios deverão ser colocados na lista de espera que terá sua vigência estipulada no edital em questão.

13.9 Nos casos definidos no item 13.8, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção Geral do **campus**, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

13.9 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.

13.10 Depois de divulgado o resultado final da seleção, o Serviço Social do **campus**, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.11 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o/a estudante deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do **campus**.

Maracanaú-CE, 31 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Barros Silveira, Diretor Geral do Campus Maracanaú**, em 24/07/2023, às 19:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Caroline Souza Pinto, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 25/07/2023, às 11:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Germana Maria Marinho Silva, Diretor(a) de Ensino**, em 27/07/2023, às 10:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5059835** e o código CRC **3688ADE3**.

---